



# CALÇADAS

Prefeitura do Município de Jundiaí  
Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Ana Maria Boschi da Silva – Arquiteta e Urbanista – DPU/DPPMA  
Juliana Dalbello – Arquiteta e Urbanista – DPU/DPPMA  
Karen Nitsch Mazzola – Arquiteta e Urbanista – DPU/DPELP



# DEPARTAMENTO DE PROJETOS URBANOS

Diretor Marco Antonio Bedin – Arquiteto e Urbanista

Assessora de Políticas Governamentais: Tatiane Cristina Silva

## Divisão de Projeto de Espaços Livres Públicos - DPU/DPELP

Bruno Ferrari Brandão da Silva – Arquiteto e Urbanista

Eduardo de Mello Martinho – Arquiteto e Urbanista

Karen Nitsch Mazzola – Arquiteta e Urbanista

## Divisão de Projeto da Paisagem e Mobilidade Ativa - DPU/DPPMA

Ana Maria Boschi da Silva – Arquiteta e Urbanista

Juliana Dalbello – Arquiteta e Urbanista





Av. União dos Ferroviários - antes e depois



# A IMPORTÂNCIA DA CALÇADA NA CIDADE

A **calçada** é parte do **Sistema de Circulação de Pedestres**, assim como as faixas de pedestres, as passarelas e todo o conjunto de vias e estruturas físicas destinadas à circulação de pedestres.

O Sistema de Circulação de Pedestres visa garantir os **deslocamentos das pessoas pela cidade por meio da mobilidade a pé**, devendo ser **contínuo, acessível, seguro, confortável**, e ter **conectividade com o sistema de transporte público coletivo** para viabilizar o acesso dos cidadãos à toda a infraestrutura urbana.

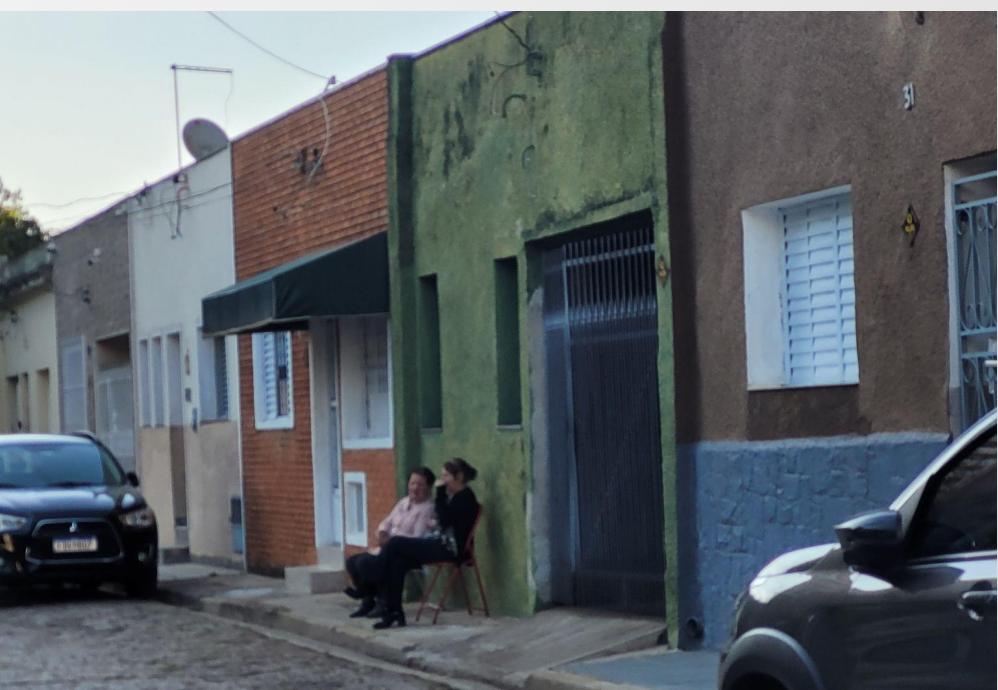
(Art. 73 - Lei 9.321/2019)



# CALÇADA COMO ESPAÇO PÚBLICO

**Logradouro Público:** é o espaço público destinado pelo Município à circulação de pedestres, tais como calçadas, parques, áreas de lazer e calçadões.

(Anexo III - Glossário, Lista de conceitos e definições - Lei 9.321/2019)



**Mas a calçada serve apenas à  
CIRCULAÇÃO?**



# CALÇADA COMO ESPAÇO PÚBLICO

As calçadas são espaços públicos importantes para todos os moradores da cidade:

- ★ **conexão** entre as residências e os demais locais da cidade;
- ★ **ponto de encontro** entre vizinhos e outras pessoas;
- ★ local propício ao **exercício físico ao ar livre** e próximo à todas as residências;
- ★ espaço que possibilita a **visualização de vitrines** de pequenos e médios negócios;

**COMO SERIA JUNDIAÍ SE AS NOSSAS CALÇADAS FOSSEM CONFORTÁVEIS,  
SEM DEGRAUS, BEM ARBORIZADAS E CUIDADAS COM CARINHO?**









# LEGISLAÇÃO



# LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

## **Lei nº 9.372, de 18 de Dezembro de 2019**

Permite ocupação do passeio público por restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, nas condições que especifica.

## **Lei nº 9.371, de 18 de Dezembro de 2019**

Altera Leis 6.984/2007, que fixa critérios para execução e manutenção de calçadas, e 2.673/1983, que institui o Plano Comunitário de Obras de Pavimentação, para redenominá-lo ‘Plano Municipal de Parcerias e Melhorias’, alterar requisitos e dar disposições correlatas.

## **Lei nº 8.780, de 15 de Maio de 2017**

Altera a Lei 6.984/07, que fixa critérios para execução e manutenção de calçadas, para prever, nestas, casos de áreas permeáveis.

## **Decreto nº 21.734, de 15 de Junho de 2009**

Altera parcialmente o Decreto Municipal nº 21.643/2009.

## **Decreto nº 21.643, de 1º de Abril de 2009**

Regulamenta a execução e manutenção das calçadas.

## **Lei nº 7.179, de 17 de Outubro de 2008**

Altera a Lei nº 6.984/07, para modificar disposições relativas a reforma e construção de calçadas.

## **Lei nº 6.984, de 17 de Dezembro de 2007**

Fixa critérios para execução e manutenção de calçadas; e revoga dispositivos da Lei 3.705/91, correlata.



# NORMAS FEDERAIS

## **Lei Federal nº 13.146/2015**

Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

## **Lei Federal nº 12.587/2012**

Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; (...); e dá outras providências.

## **Lei Federal nº 10.098/2000**

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

## **ABNT NBR 9050:2020 Versão Corrigida:2021**

Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

## **ABNT NBR 16537:2024**

Acessibilidade – Sinalização tátil no piso – Diretrizes para elaboração de projetos e instalação.



# PIRÂMIDE INVERTIDA DA MOBILIDADE URBANA



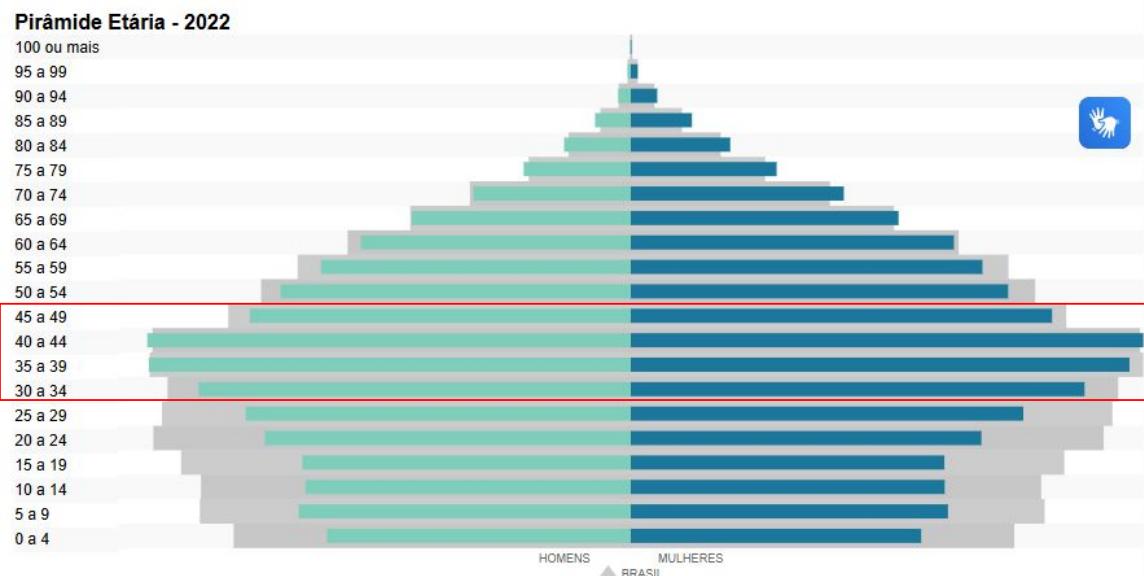
## Lei 12.587/2012 - Política Nacional de Mobilidade Urbana

“Art. 6º A Política Nacional de Mobilidade Urbana é orientada pelas seguintes diretrizes:

(...)  
**II - prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;**  
(...)”

Fonte: Guia Global de Desenho de Ruas, NACTO/GDCI/SENAc.

# CALÇADA E ACESSIBILIDADE



Fonte: IBGE, Cidades. Consultado em Agosto/2025.



## Lei 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI

Destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

### Artigos 53 a 62

- **Condições gerais** da acessibilidade;
- algumas das responsabilidades relativas ao trabalho de arquitetos, engenheiros e técnicos em edificações:
  - **aprovação** de projetos
  - **construção, reforma, ampliação ou mudança de uso** de edificações abertas ao público
  - emissão de **certificados de conclusão de obras**
  - **intervenção em vias e espaços públicos - durante e após a execução**

Modificações no Estatuto das Cidades (lei 10.257/2001) e outras leis.

# CALÇADA E ACESSIBILIDADE

**Lei 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI**

## **Artigo 60**

**§ 1º A concessão e a renovação de alvará de funcionamento para qualquer atividade são condicionadas à observação e à certificação das regras de acessibilidade.**

**§ 2º A emissão de carta de habite-se ou de habilitação equivalente e sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade, é condicionada à observação e à certificação das regras de acessibilidade.**

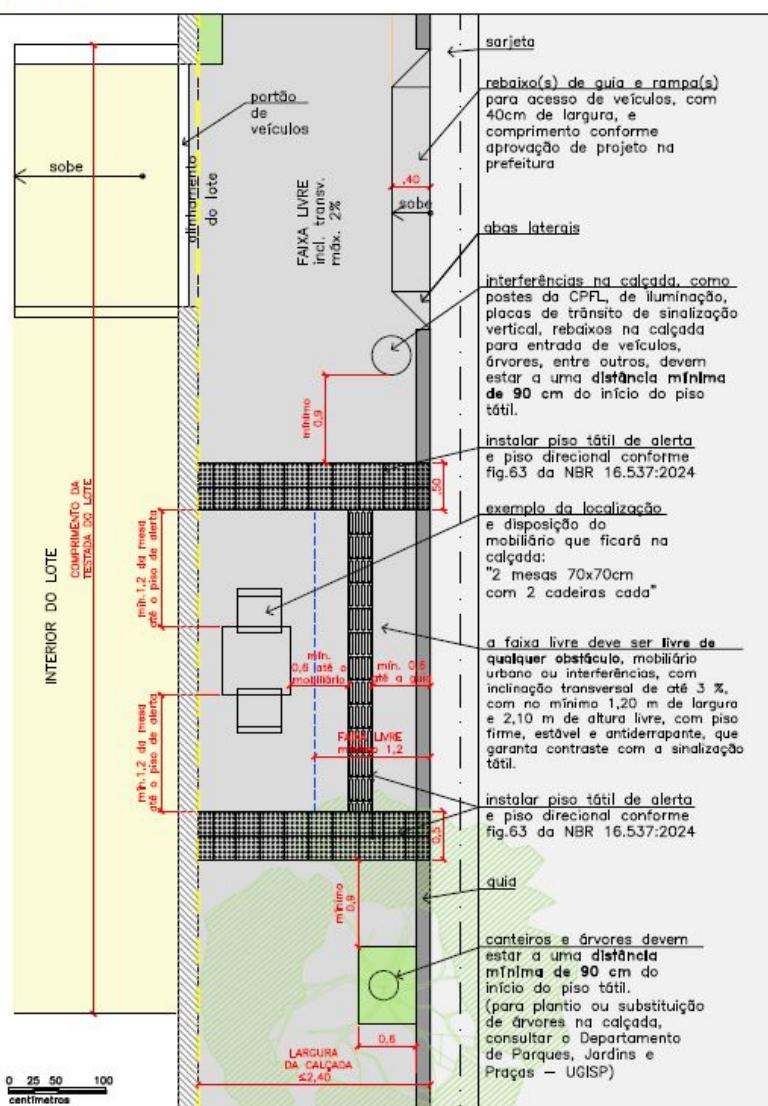


# PARKLETS

## Decreto nº 26.515, de 30 de junho de 2016

**Ampliação do passeio público**, realizada por meio de implantação de **plataforma** sobre a área antes ocupada pelo **leito carroçável** da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros mobiliários, **com função de recreação ou manifestação artística**.

(Art. 2º - Decreto 26.515/2016)



# MOBILIÁRIO NA CALÇADA

## Lei nº 9.372, de 18 de dezembro de 2019

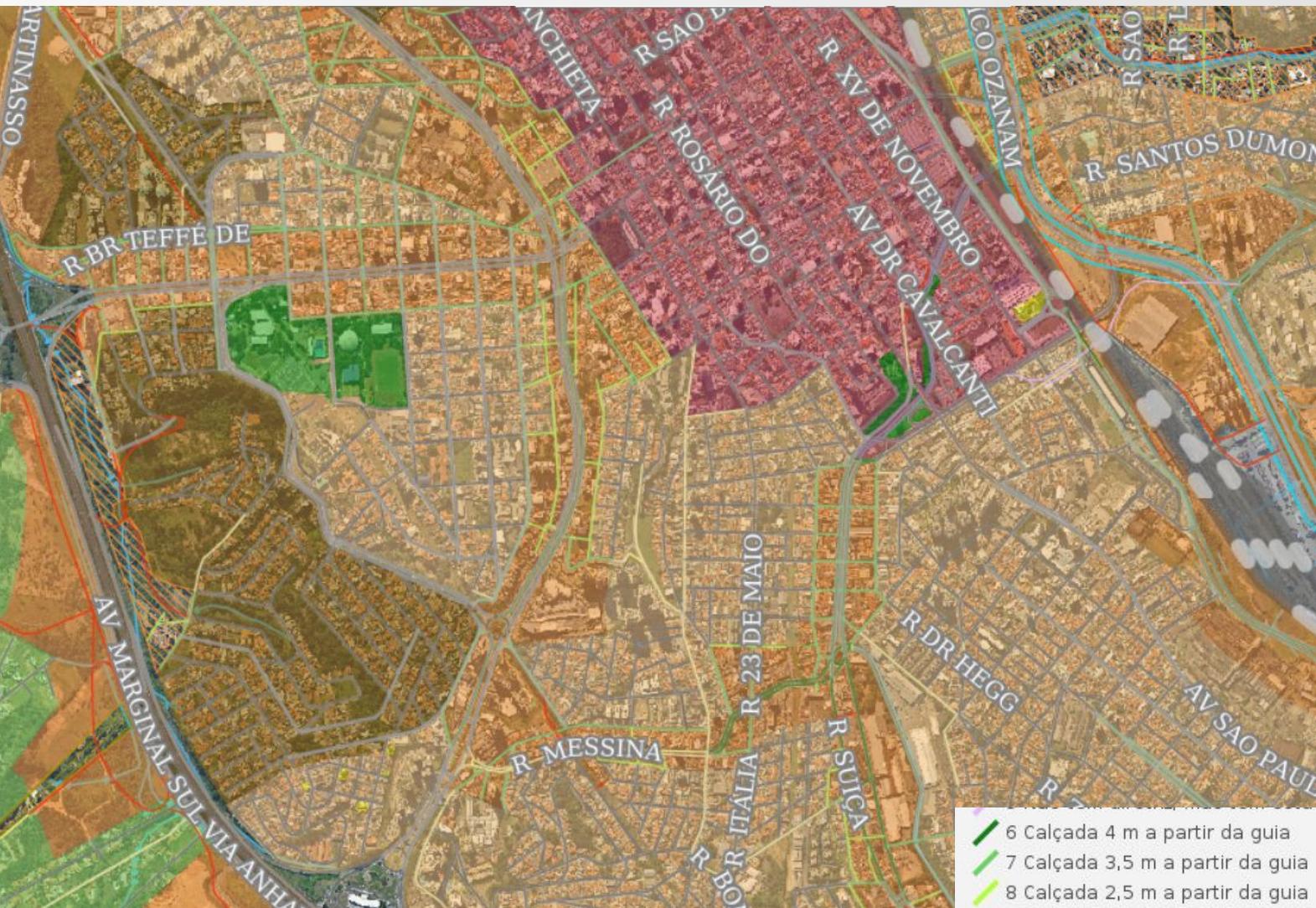
Permite ocupação do passeio público por restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares (...).

## Decreto nº 33.892, de 1º de abril de 2024

Regulamentação da Lei nº 9.372/2019.



# DIRETRIZES VIÁRIAS - CALÇADAS



Lei nº 9.321/2019

## Art. 78 e 79

Desenvolvimento Orientado ao Transporte

Sustentável - DOTS

- adensamento
- uso misto
- **Fachadas ativas** para integrar o espaço privado ao espaço público **em favor do pedestre.**

## Art. 197

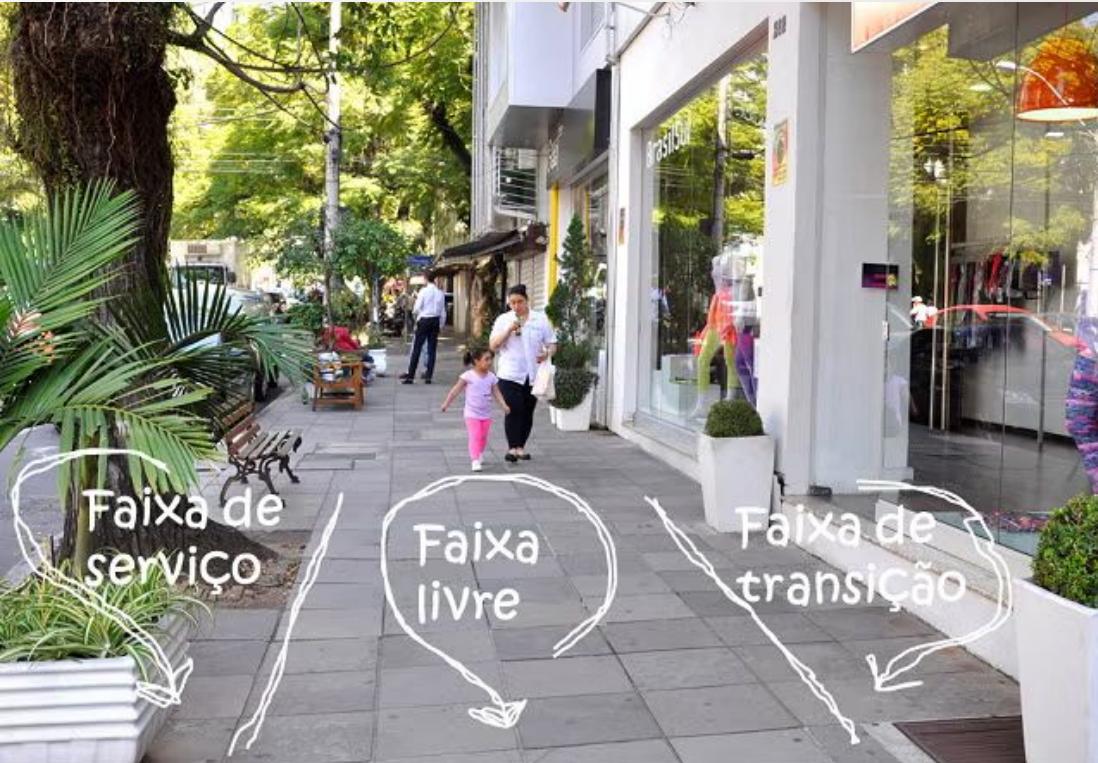
Zona de Desenvolvimento Urbano (ZDU)

- Melhor **aproveitamento da infraestrutura de transporte público** e sua **articulação com os modos ativos.**

# ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA PROJETO E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS



# CALÇADA - FAIXA LIVRE



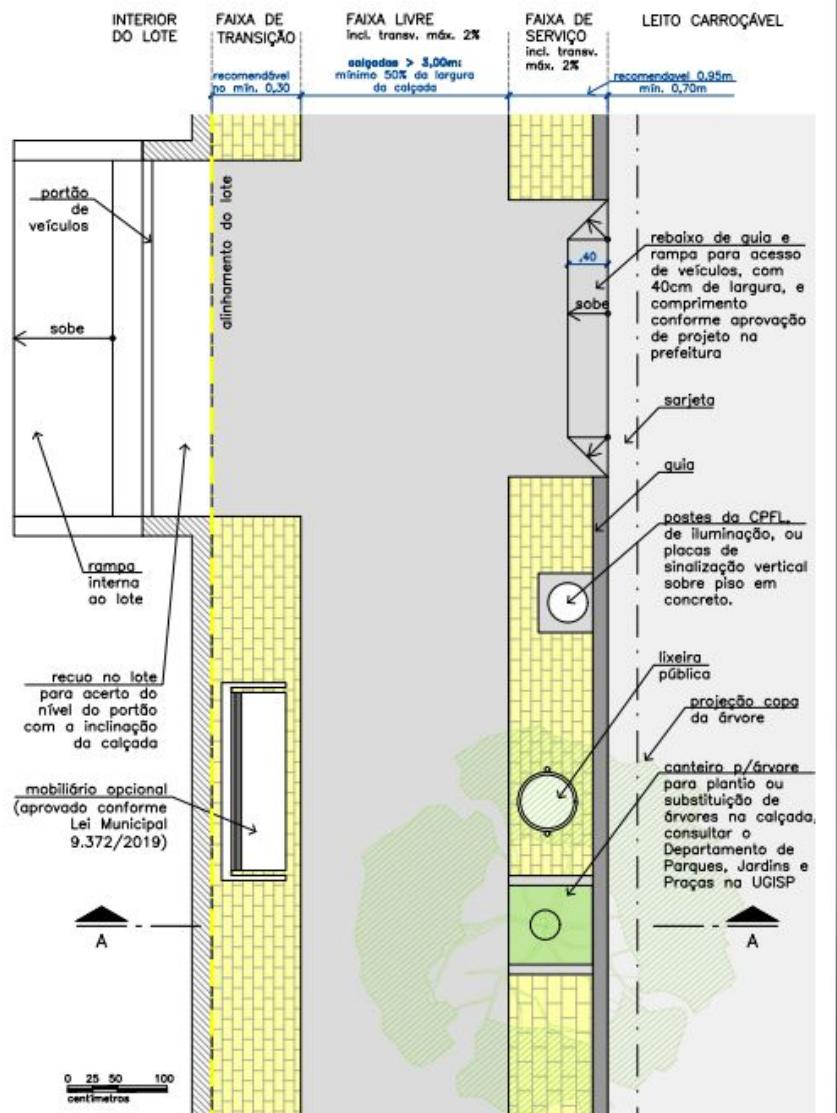
A calçada é composta por

- ★ **faixa livre**: onde transitam os pedestres;
- ★ **faixa de serviço**: onde está alocado o mobiliário urbano – como bancos e lixeiras;
- ★ **faixa de transição**: onde se dá o acesso às edificações.

**O conhecimento desses componentes facilita o dimensionamento adequado das calçadas.**

Fonte: Luísa Schardong/WRI Brasil

<https://www.wribrasil.org.br/noticias/os-8-principios-da-calcada>



# ORIENTAÇÕES GERAIS

Como padrão a **faixa livre** deverá ter, no mínimo, a **50% da largura da calçada** (mín. 1,20m).

A **faixa de serviço** mínima recomendada é **95 cm** (considerando-se 15cm da guia e 80 cm livres para implantação de postes, **árvores**, mobiliário urbano).

**PARA EDIFICAÇÕES NOVAS TODAS AS FAIXAS DA CALÇADA DEVEM TER A INCLINAÇÃO TRANSVERSAL MÁXIMA DE 2%**

**TODO ACERTO DA CALÇADA COM O NÍVEL DO PISO DA ENTRADA DA EDIFICAÇÃO DEVE FICAR NO INTERIOR DO IMÓVEL.**





# ORIENTAÇÕES GERAIS

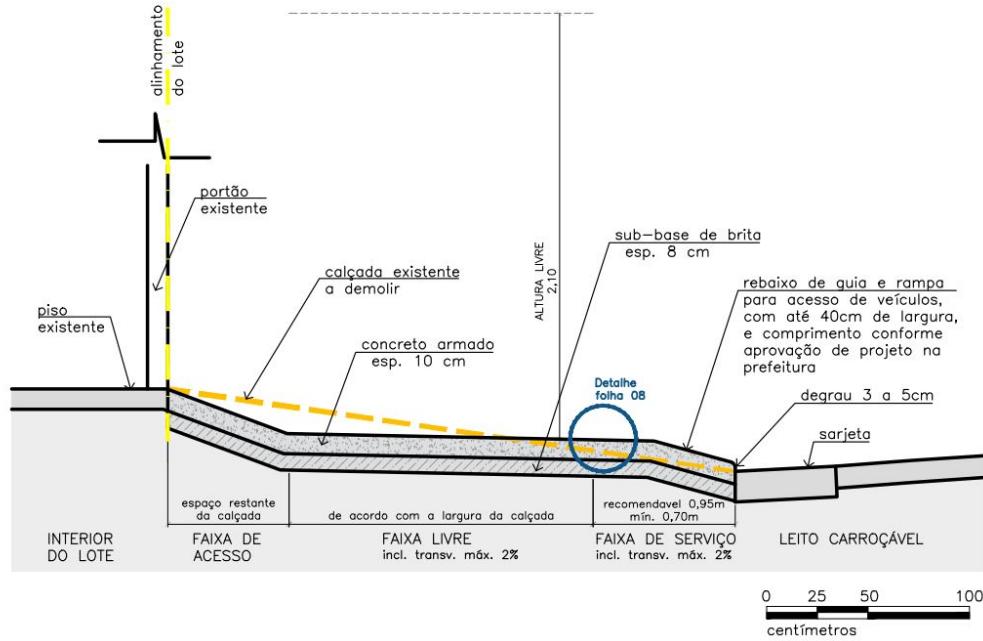
Material **obrigatório** para execução da faixa livre:

- **concreto** moldado “in loco” com armadura metálica e juntas de dilatação que não provoquem vibrações; OU
- peças e placas de concreto pré-fabricadas de alto desempenho com juntas que não provoquem vibrações.

## PISO TÁTIL

A instalação mínima do piso tátil direcional é **entre travessias de pedestres**.

O piso tátil será padronizado na **cor PRETA**, para garantir o contraste necessário com o concreto da faixa livre (seco ou molhado).



# ADEQUAÇÃO DE CALÇADAS - EDIFICAÇÕES EXISTENTES

Como padrão a **faixa livre** deverá ter, no mínimo, a **50% da largura da calçada** (mín. 1,20m).

A **faixa de serviço** mínima recomendada é **95 cm** (considerando-se 15cm da guia e 80 cm livres para implantação de postes, **árvores**, mobiliário urbano).

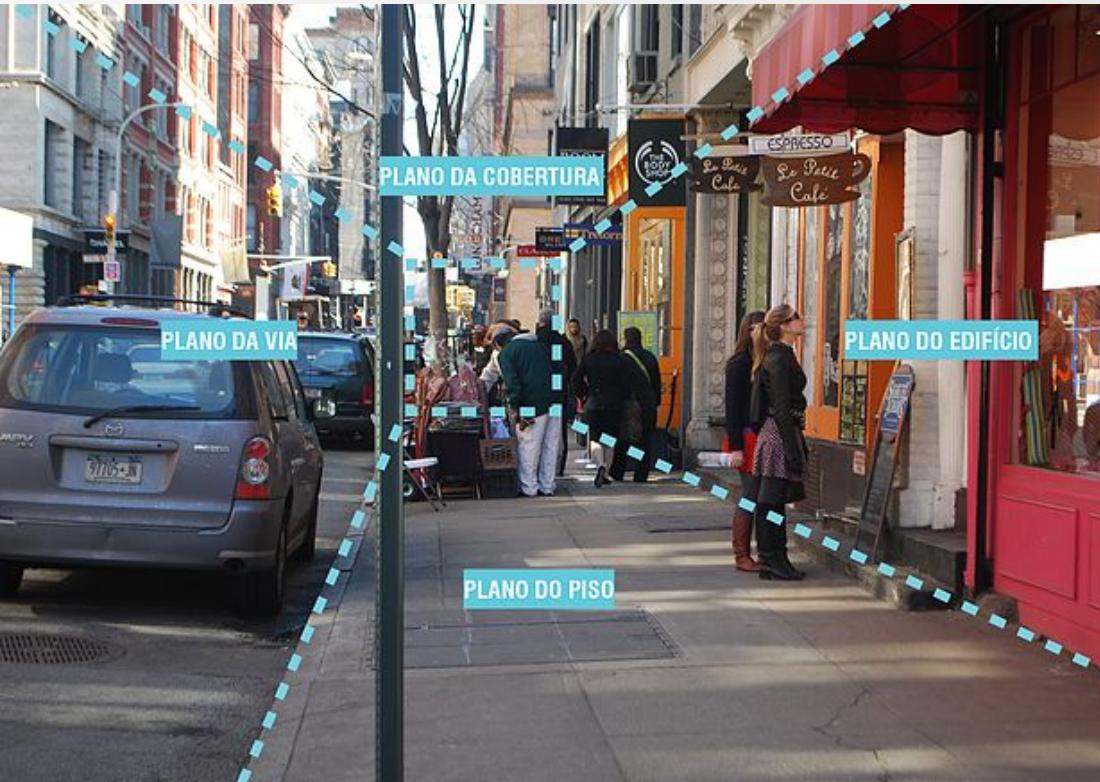
## EXCEÇÕES:

Na adequação de calçadas em **vias de acesso ao lote e de circulação** é permitida a **faixa livre mínima** de **1,20m** mesmo para calçadas com largura superior à **2,40m**.

Na adequação de calçadas com **largura** entre **1,50m e 1,89m** é permitida a **faixa livre mínima** de **90cm**.



# CALÇADA - PLANOS DE PROJETO



- ★ Plano do piso;
- ★ plano da cobertura;
- ★ plano da via;
- ★ **plano do edifício:**

**abrange tudo o que acontece na faixa de acesso e nos lotes privados adjacentes à calçada:**

- usos e dimensões dos lotes;
- características arquitetônicas das edificações;
- acessos de pedestres e de veículos;
- transparências e fechamentos;
- recuos das edificações;
- as texturas dos revestimentos.

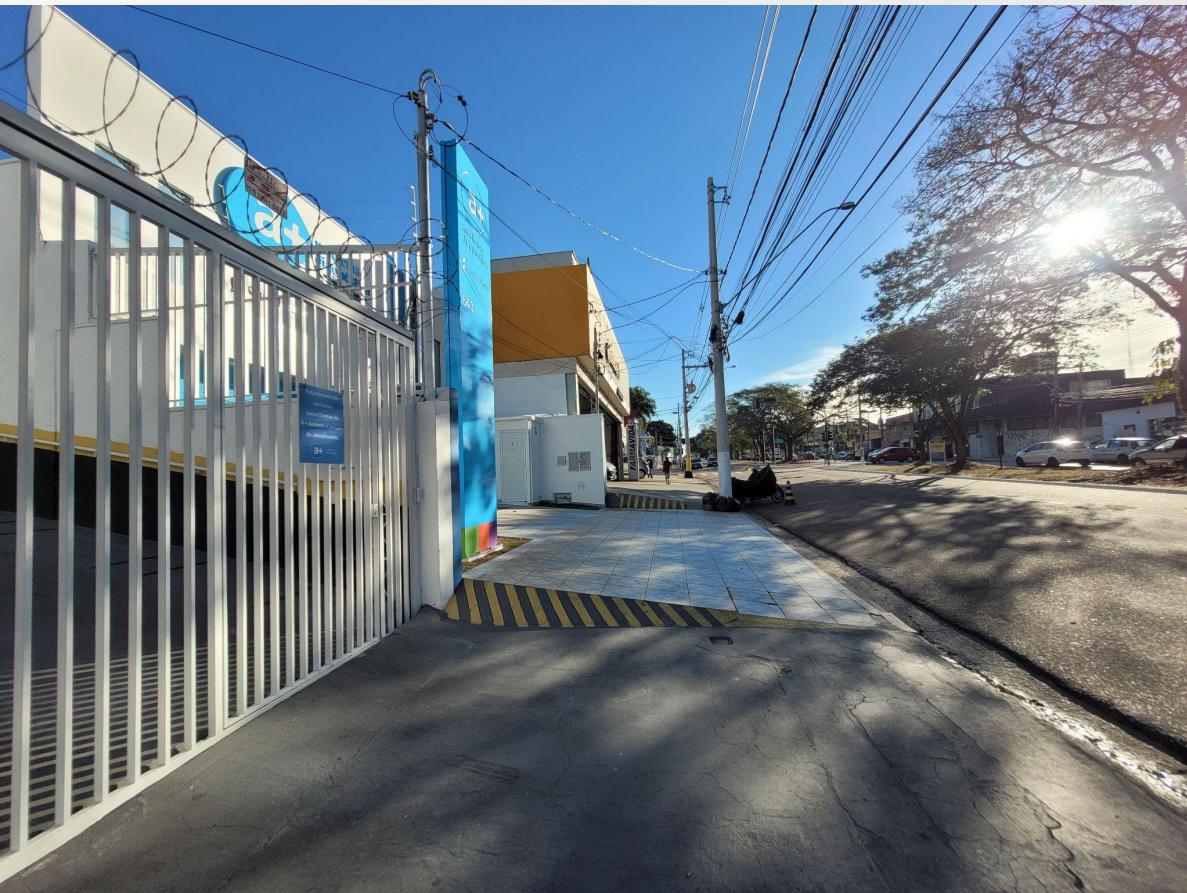
Fonte: Active Design: Shaping the Sidewalk Experience.

Elaboração: Cidade Ativa

# ADEQUAÇÕES POSSÍVEIS



# CALÇADA - ADEQUAÇÃO DA AVENIDA JUNDIAÍ

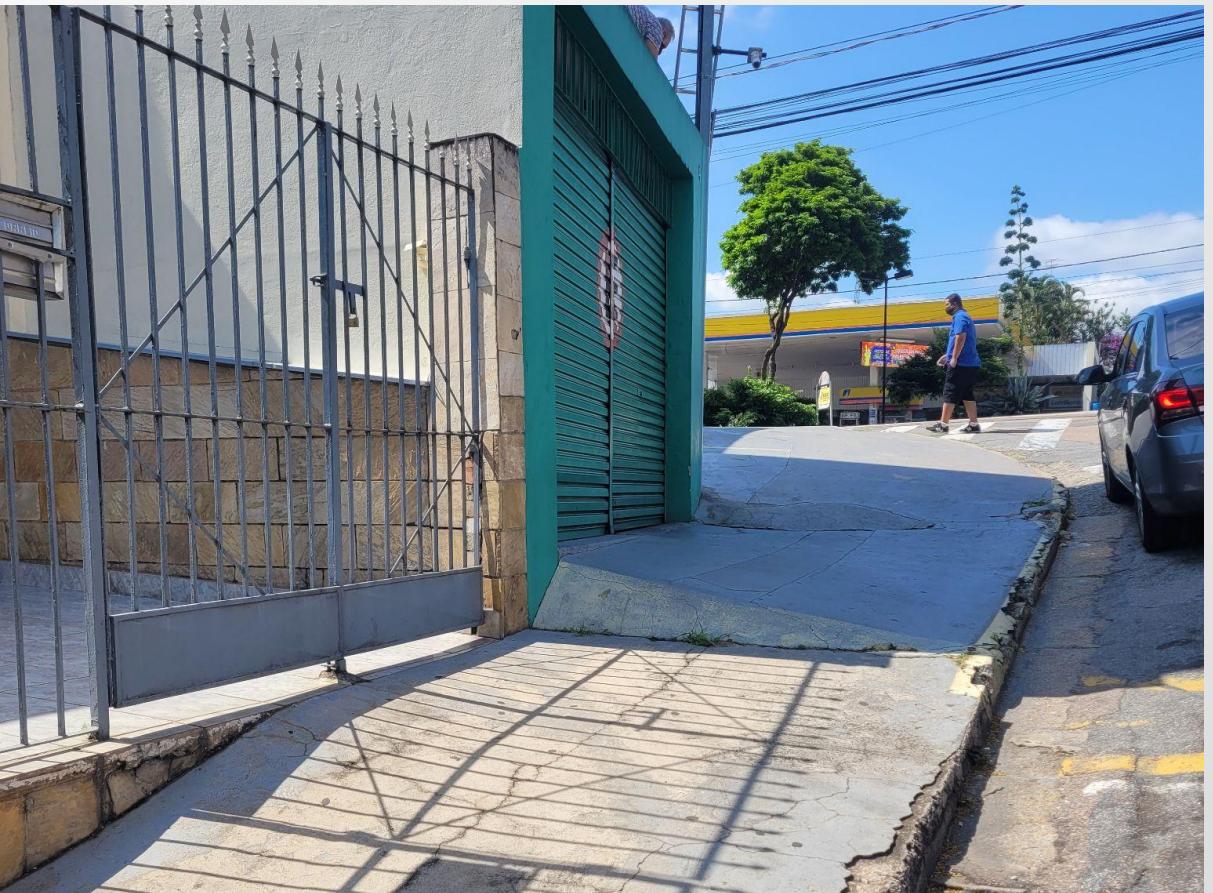


ANTES - 2021



DEPOIS - 2024

# CALÇADA - ADEQUAÇÃO DA AVENIDA JUNDIAÍ



ANTES - 2022



DEPOIS - 2024

# CALÇADA - ADEQUAÇÃO DA AVENIDA JUNDIAÍ

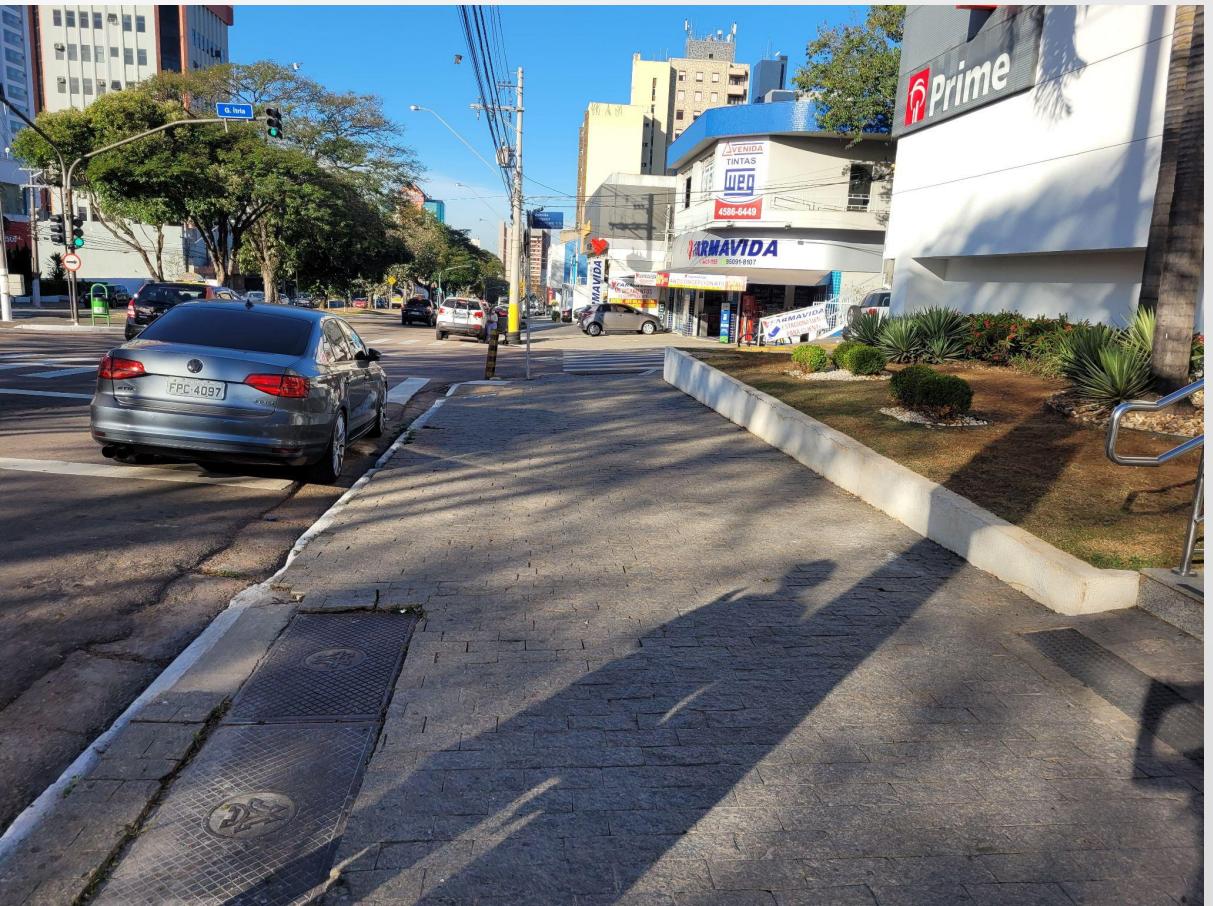


ANTES - 2021

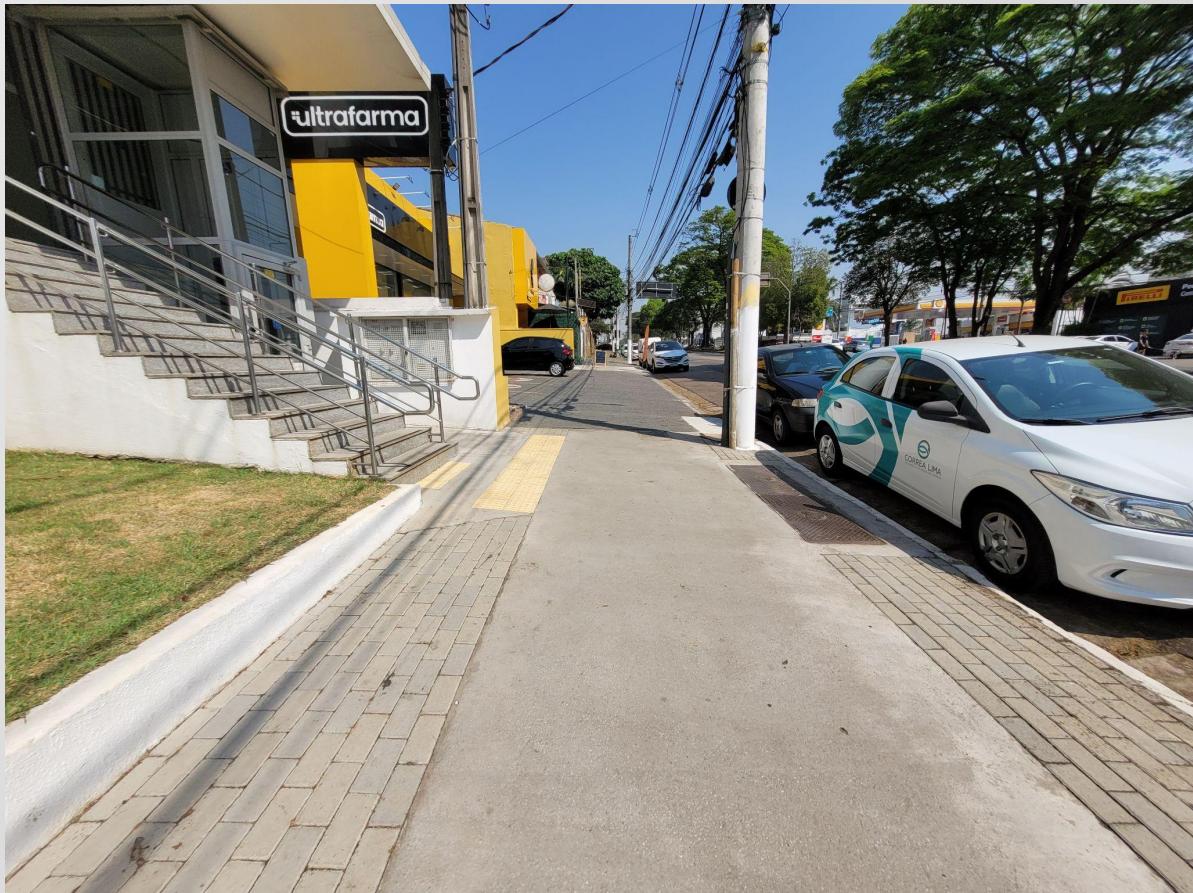


DEPOIS - 2024

# CALÇADA - ADEQUAÇÃO DA AVENIDA JUNDIAÍ

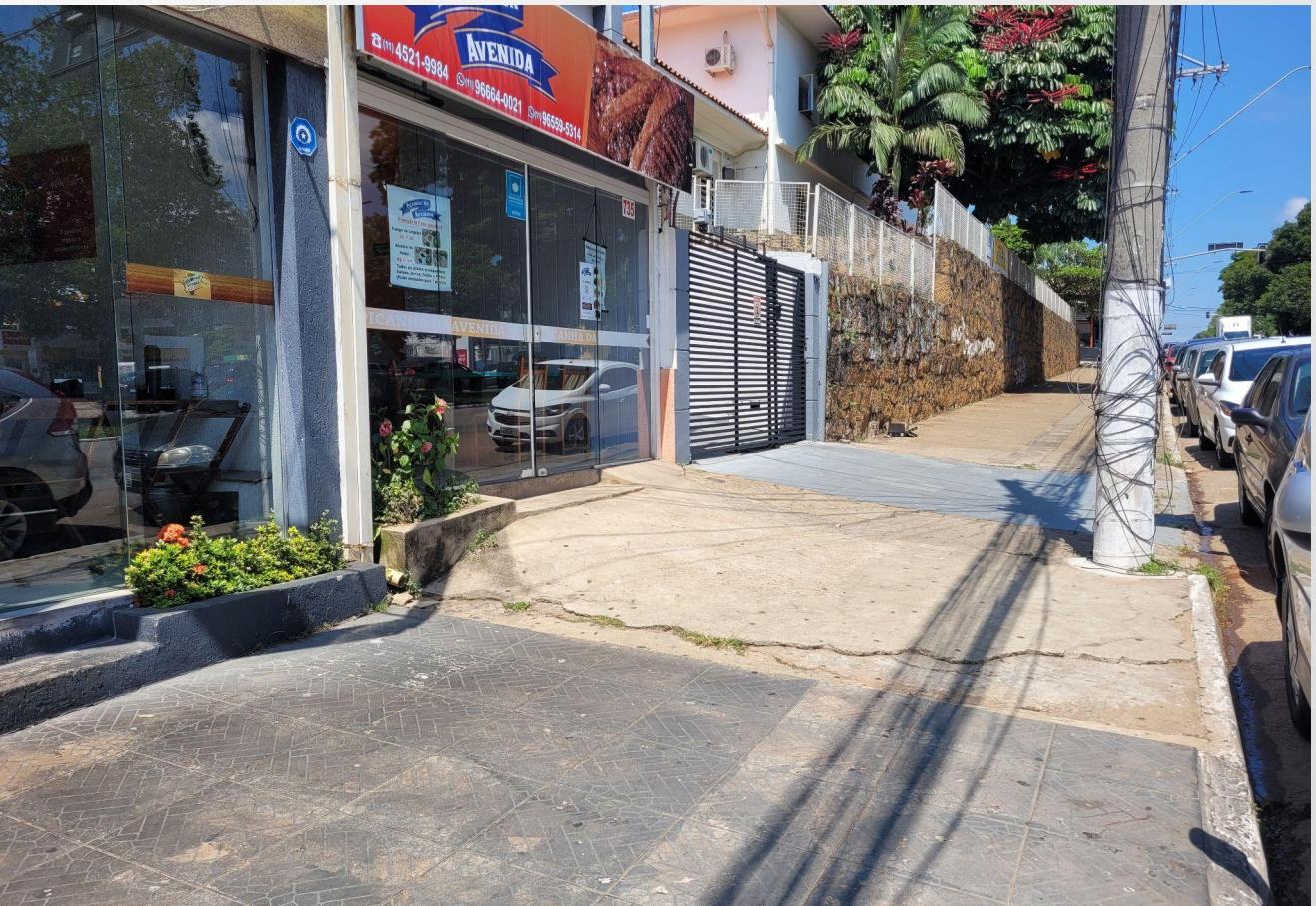


ANTES - 2021



DEPOIS - 2023

# CALÇADA - ADEQUAÇÃO DA AVENIDA JUNDIAÍ

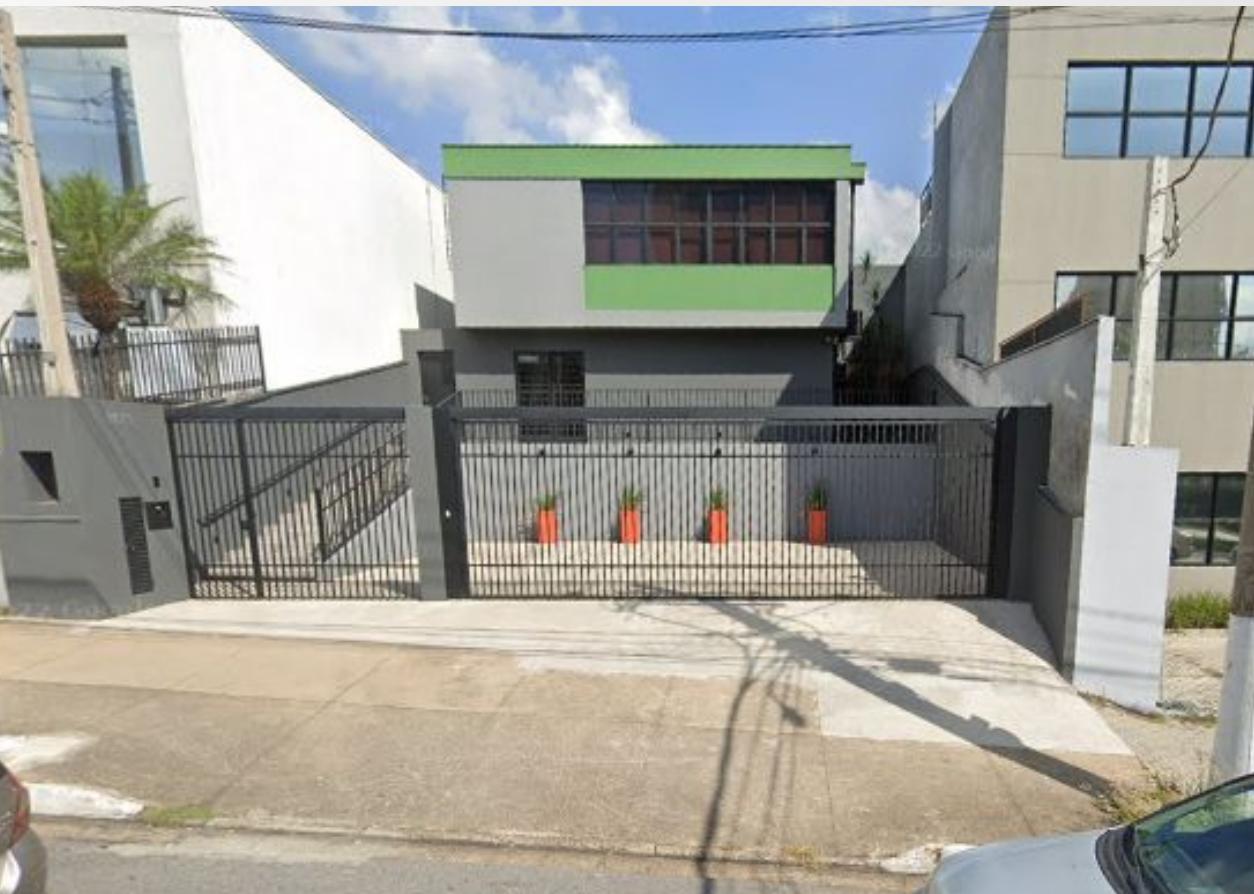


ANTES - 2022

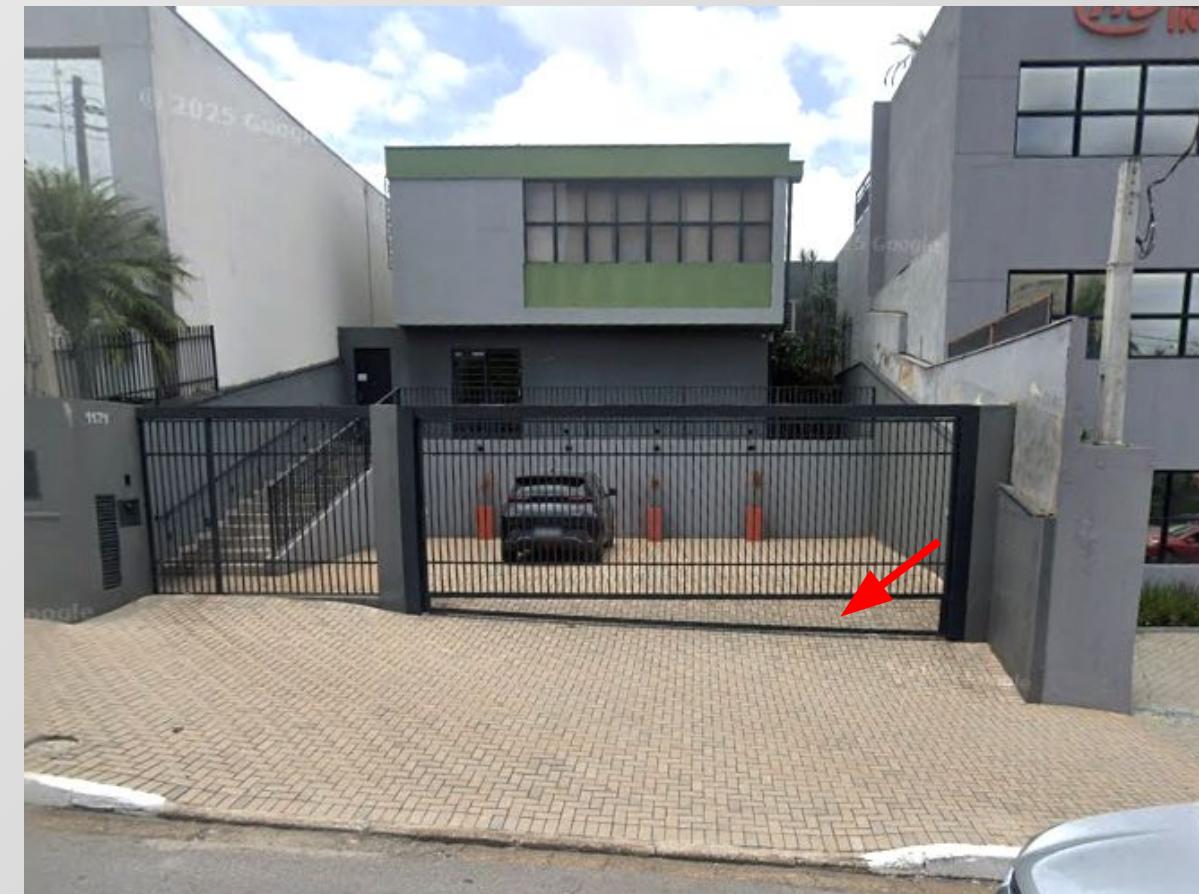


DEPOIS - 2023

# CALÇADA - ADEQUAÇÃO DA AVENIDA JUNDIAÍ



ANTES - 2022

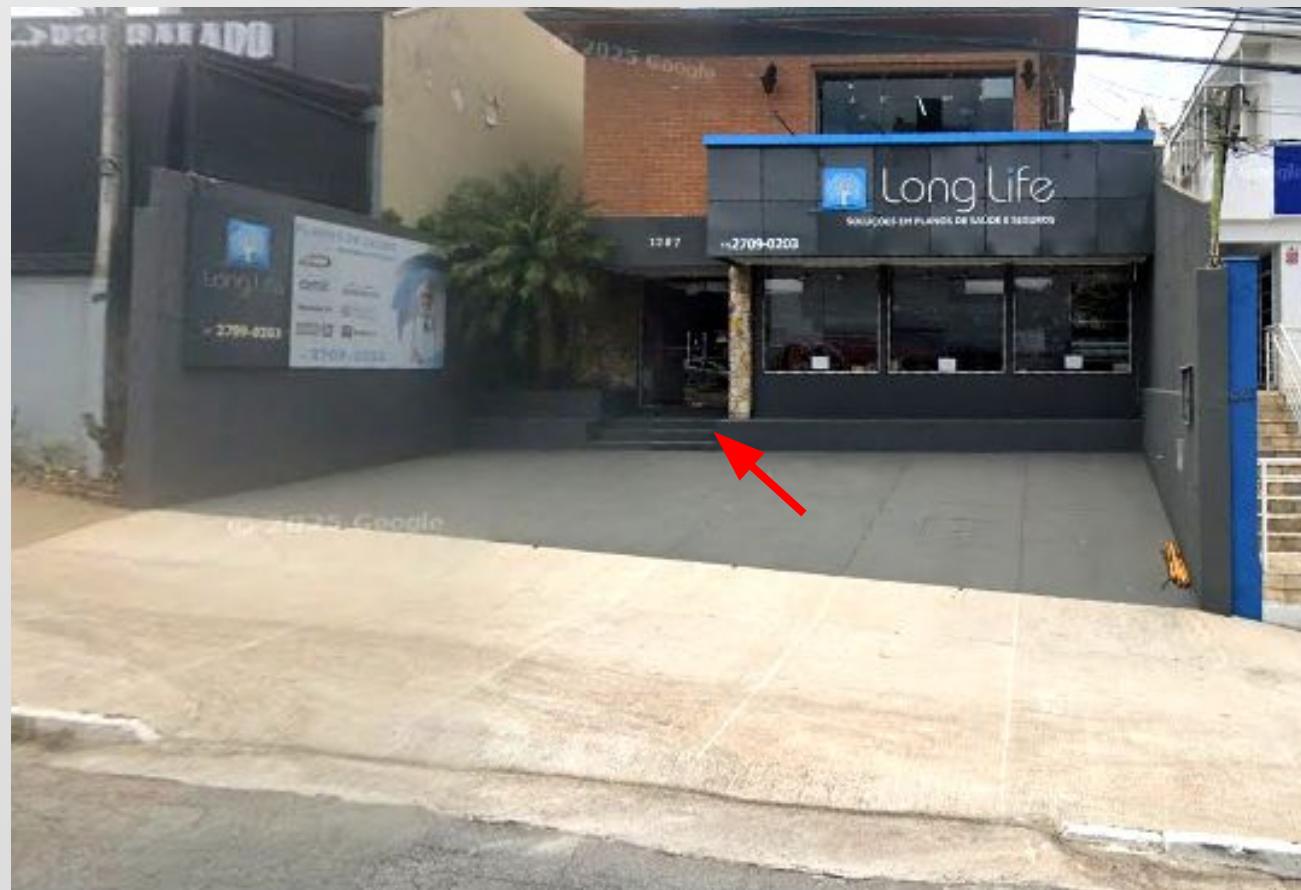


DEPOIS - 2024

# CALÇADA - ADEQUAÇÃO DA AVENIDA JUNDIAÍ



ANTES - 2022



DEPOIS - 2024

# CALÇADA - ADEQUAÇÃO DA AVENIDA JUNDIAÍ



ANTES - 2022



DEPOIS - 2024

# CALÇADA - ADEQUAÇÃO DA AVENIDA JUNDIAÍ



ANTES - 2021



DEPOIS - 2023



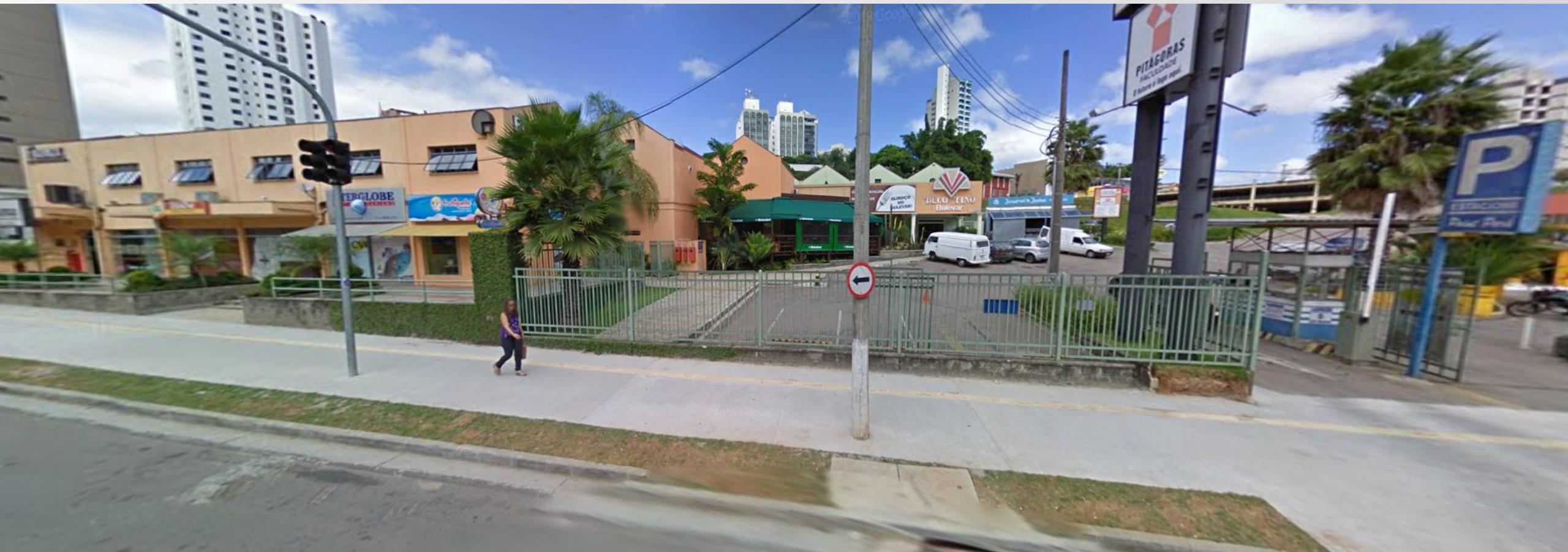
Antes...



... depois!

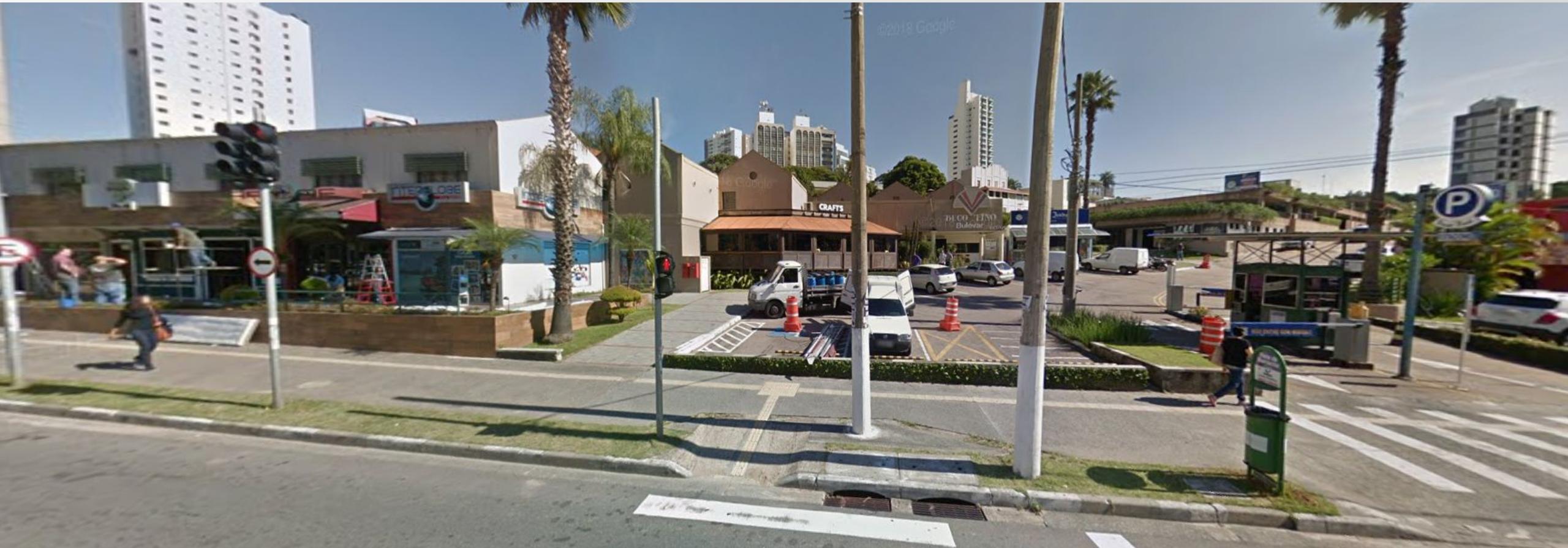
**CALÇADA -  
ADEQUAÇÃO**

# AV. 9 DE JULHO - TRANSFORMAÇÃO NO PLANO DO EDIFÍCIO



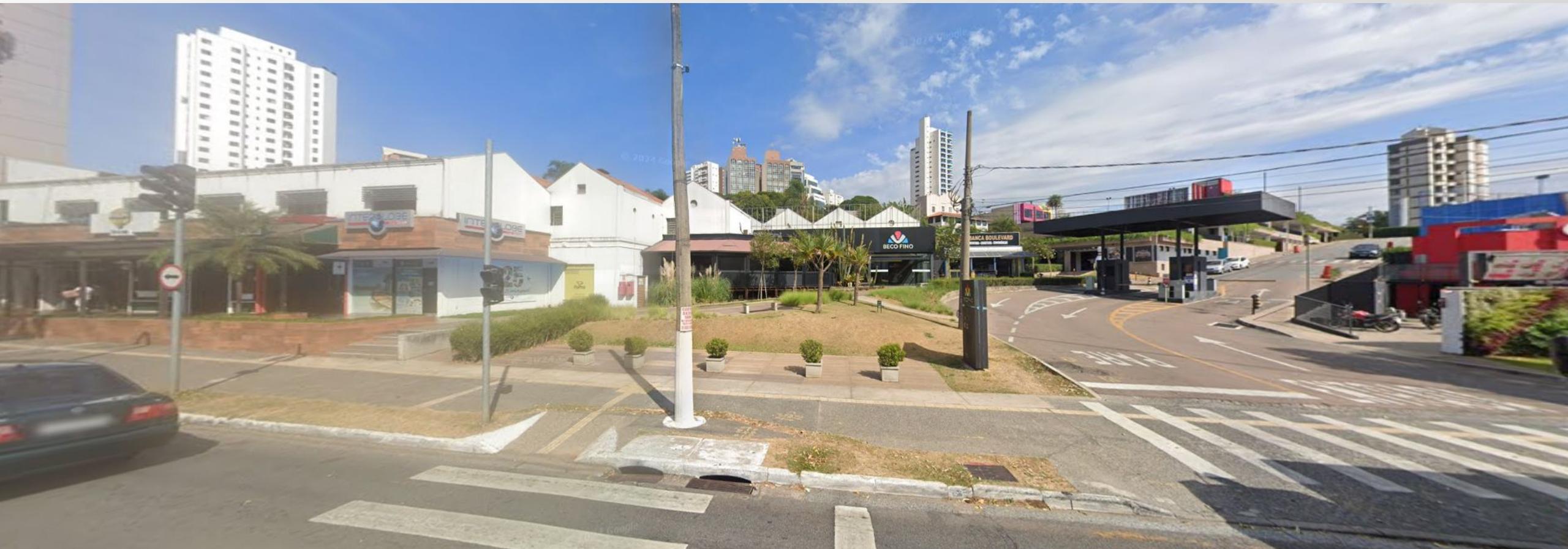
2021

# AV. 9 DE JULHO - TRANSFORMAÇÃO NO PLANO DO EDIFÍCIO



2015

# AV. 9 DE JULHO - TRANSFORMAÇÃO NO PLANO DO EDIFÍCIO



2021

# AV. 9 DE JULHO - TRANSFORMAÇÃO NO PLANO DO EDIFÍCIO



2011

# AV. 9 DE JULHO - TRANSFORMAÇÃO NO PLANO DO EDIFÍCIO



2017

# AV. 9 DE JULHO - TRANSFORMAÇÃO NO PLANO DO EDIFÍCIO



2024



# SITE DE SERVIÇOS DA UGPUMA - CALÇADAS

<https://jundiai.sp.gov.br/planejamento-e-meio-ambiente/servicos-online/calçadas/>



Em desenvolvimento:

- **Análise de Projeto de Calçada** pelo SAEPRO para análise conjunta entre UGPUMA, UGISP e UGMT.
- **Normativa interna** para emissão de Habite-se de projetos anteriores à 2019.



# MUITO OBRIGADO!

Participem enviando **sugestões** para:

**[projetourbano@jundiai.sp.gov.br](mailto:projetourbano@jundiai.sp.gov.br)**

Plantão de dúvidas (orientação para projetos) DPU:  
agendar horário pelo (11) 4589-8561

